

LEI Nº 599, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de 47 Professores, 07 Monitores de Creche, 04 motoristas, 07 Auxiliares de Serviços Gerais, 03 Vigias e 20 Zeladoras para atender a temporária necessidade de serviço.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo sujeito à ampla divulgação, e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1º A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º O contrato terá prazo máximo de 6 meses.

§ 3º Os profissionais da área da Educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3º O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º O salário mensal e as respectivas cargas horárias dos contratados serão:

I – Professor – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela carga horária de 20h (vinte horas) semanais;



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

II – Monitor de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias, Zeladores e Motorista – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 7º Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de julho de 2005.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL